



Folha No 34 do proc
No 924 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-1479/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 924/95

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto de lei 924/95 cria, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Apoio, Orientação e Incentivo ao Aleitamento Materno - MAME.

Estabelece o projeto que o programa deverá ser desenvolvido nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo e terá por objetivos:

- conscientização sobre a importância da amamentação infantil e da doação do leite materno;
- cadastramento de mães doadoras e de crianças que se utilizem dos serviços do programa;
- coleta, pasteurização e armazenamento do leite doado e
- distribuição do suprimento disponível às maternidades e hospitais.

As Unidades de Saúde do Município selecionadas para a implantação do programa deverão destinar área específica, em suas instalações, para o desenvolvimento dessas atividades, constante de: Sala de espera e triagem, sala de coleta, sala de esterilização, laboratório e sala de estocagem de material colhido.

As Unidades que não se adaptarem, fisicamente, às disposições do projeto, desenvolverão trabalho de orientação e divulgação sobre a importância da amamentação.

Informações encaminhadas pelo Executivo, a pedido desta Comissão, esclarecem que já existe programa de apoio ao aleitamento materno desenvolvido no Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva (Vila Nova Cachoeirinha), de forma regular, desde 1992.

O Grupo conta com 2 pediatras, 2 nutricionistas, 2 psicólogos, 2 assistentes sociais e 2 enfermeiros.

Na Audiência Pública realizada em 7 de maio do corrente ano, vários representantes de hospitais existentes em São Paulo manifestaram-se favoravelmente à implantação de programa de orientação e incentivo nas Unidades Básicas de Saúde, mas consideraram inviável a criação e manutenção de bancos de leite humano nas mesmas unidades, porque:

- seria necessário um alto investimento para equipar e manter os postos de saúde, pois o projeto prevê a pasteurização, o armazenamento e a posterior distribuição do leite disponível às maternidades e hospitais e



Folha No 135 do proc. 924 de 1999
No. 135 do proc. 924 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

- a manipulação e estocagem do leite humano, por demandar alto rigor técnico, nos mesmos padrões utilizados para o sangue, deveriam ser procedidas somente em hospitais visto que, sem esses cuidados mínimos pode tornar-se um risco à saúde pública. Somente a título de exemplo, o leite humano pode transmitir o vírus HIV.

Seria mais produtiva, alegam as mesmas representantes, que o Município viabilizasse a coleta domiciliar (pois a parturiente freqüentemente não têm condições de se deslocar de sua casa até uma unidade de saúde para o ato da doação), reservando somente às maternidades de alto risco, regionalizadas no Município, a manutenção dos bancos de leite,

Essas maternidades serviriam de referência às unidades básicas de saúde, tanto para o cadastro de mães doadoras como para bebês potenciais consumidores.

Face a esses argumentos, esta Comissão optou por apresentar um substitutivo que incorporasse as sugestões apresentadas na audiência pública referida, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 198 AO PROJETO DE LEI 924/95

Cria, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Apoio, Orientação e Incentivo ao Aleitamento Materno - MAME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio, Orientação e Incentivo ao Aleitamento Materno - MAME, a ser desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa ora criado terá por objetivos:

I - conscientização sobre a importância do ato de amamentar;

II - estímulo à doação do leite materno aos bancos de leite humano;

III - orientação quanto aos métodos de higiene e manipulação a serem observados no momento da amamentação e da coleta do leite;

IV - cadastramento de mães doadoras e de crianças que necessitem de leite materno;



Folha No 136 do proc 142
No 924 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - As mães doadoras deverão comprovar perfeito estado de saúde, submetendo-se, periodicamente, a exames médicos de rotina.

Art. 3º - As Unidades Básicas de Saúde deverão proceder, periodicamente, à coleta domiciliar de leite humano, com base no cadastro referido no inciso IV, do artigo 2º, encaminhando o produto aos hospitais e maternidades que mantêm bancos de leite.

Art. 4º - As Unidades Básicas de Saúde manterão relação dos bancos de leite existentes no Município, por região, para viabilizar o acesso daqueles que necessitem de leite humano.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

15/10/98.

PRESIDENTE

RELATOR